

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 210/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 380101 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

05/10/2026 14:42



Em retificação ao Esclarecimento n° 1, publicado anteriormente, informamos que, por equívoco, o esclarecimento foi apresentado em duplicidade no campo destinado à resposta. Dessa forma, deverá ser considerada, para todos os fins, a resposta correta apresentada a seguir.



Resposta esclarecimento n.º 1:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que:

Não será aceita declaração do fabricante em substituição ao item 3.20.1 do TR, exigência fundamentada no ETP, itens 5.4.1, 6.4.2, 6.4.3 e 6.4.5, e reiterada no TR, itens 3.20.1, 3.22.2 e 4.1.1.

Dessa forma, permanece mantida a exigência prevista no item 3.20.1, devendo sua comprovação observar integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

05/10/2026 14:36



Informo que, no dia 01/10/2026, foi apresentado 01 (um) Pedido de Esclarecimento n.º 1 referente ao Pregão Eletrônico n° 90063/2026 (Contratação n.º 380101-210/2026), cujo objeto é aquisição de Desktops para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

O pedido foi encaminhado, via e-mail à Coordenadoria de Tecnologia da Informação para a devida análise e esclarecimentos.

Transcrevo, a seguir, o teor do esclarecimento e a respectiva resposta:

Esclarecimento n.º 1:

No interesse de participação no pregão N° 63/2026, que ocorrerá no dia 08/10/2026, e ao analisarmos o edital constatamos que nas exigências para os computadores, e mais precisamente no que se refere às certificações e adequação a norma de segurança para

Assessment Tool), na categoria Silver ou Gold, mediante consulta ao sítio oficial www.epeat.net, ou possuir Rótulo Ecológico ABNT, comprovando o atendimento às exigências ambientais aplicáveis ao equipamento."

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como demonstrado é preciso evitar os formalismos excessivos a fim de impedir a participação de um maior número de interessados uma vez que se mantido tal imposição este estará ferindo o princípio da ampla competitividade o prejudicaria de forma cabal os objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, visando preservar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos esclarecer se serão aceitas declarações do fabricante como meio comprobatório equivalente para atendimento ao requisito.

Poderá ser aceito dessa forma?



Informo que, no dia 01/10/2026, foi apresentado 01 (um) Pedido de Esclarecimento n.º 1 referente ao Pregão Eletrônico n.º 90063/2026 (Contratação n.º 380101-210/2026), cujo objeto é aquisição de Desktops para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

O pedido foi encaminhado, via e-mail à Coordenadoria de Tecnologia da Informação para a devida análise e esclarecimentos.

Transcrevo, a seguir, o teor do esclarecimento e a respectiva resposta:

Esclarecimento n.º 1:

No interesse de participação no pregão N.º 63/2026, que ocorrerá no dia 08/10/2026, e ao analisarmos o edital constatamos que nas exigências para os computadores, e mais precisamente no que se refere às certificações e adequação a norma de segurança para computadores, destacamos a seguinte descrição:

"3.20.1. Os equipamentos deverão ser registrados no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), na categoria Silver ou Gold, mediante consulta ao sítio oficial www.epeat.net, ou possuir Rótulo Ecológico ABNT, comprovando o atendimento às exigências ambientais aplicáveis ao equipamento."

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como demonstrado é preciso evitar os formalismos excessivos a fim de impedir a participação de um maior número de interessados uma vez que se mantido tal imposição este estará

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, visando preservar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos esclarecer se serão aceitas declarações do fabricante como meio comprobatório equivalente para atendimento ao requisito.

Poderá ser aceito dessa forma?

[Incluir esclarecimento](#)

Acesso à
Informação

